ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 3121/2026 São Luís, 27 de outubro de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virginio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS 1
Pleno 1
Primeira Câmara 1
Segunda Câmara 1
Ministério Público de Contas 1
Secretaria do Tribunal de Contas 1
Pleno 2
Acórdão 2
Decisão 12
Parecer Prévio 15
Primeira Câmara 20
Ata 20
Decisão 49
Gabinete dos Relatores 53
Despacho 53

Pleno

Acórdão

Processo nº: 779/2020 – TCE/MA
Natureza: Tomada de Contas Especial
Exercício financeiro: 2018
Entidade: Prefeitura Municipal de Bacabeira
Responsável: Carla Fernanda do Rego Gonçalo, CPF: 907.882.063-20 – Prefeita(2017 – 2020)
Procuradores Constituídos: Arthur Ferreira D'Eça – OAB/MA nº 23.108, Daniel de Jesus Santos, OAB/MA nº 15.616, Rosana Galvão Cabral, OAB/MA n° 7.941, Diego Serejo Santana Jorge OAB/MA n° 29.213, Layanna Maria Guará Nunes Jorge, OAB/MA n° 18.626, Daniel Lima Cardoso, OAB/MA nº 13334
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DIREITO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL. DESVIO DE FINALIDADE DE RECURSOS DE FUNDO ESPECÍFICO (FMHIS) E AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DANO AO ERÁRIO CONFIGURADO. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE COM IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E APLICAÇÃO DE MULTAS.

I.Caso em exame: Tomada de Contas Especial instaurada em desfavor de ex-gestora municipal em razão de irregularidades na contratação e no pagamento ao jornalista Diego Emir Pereira Chaves, titular do "Blog do Diego Emir", mediante a divergência na descrição das notas de empenho que constam como "Serviço de produção de matéria de interesse desse município para divulgação" e nos recibos que constam em sua descrição como "Prestação de serviço de mão de obra do Programa Municipal de Casas Populares". A contratação se deu no âmbito do Programa de Casas Populares – Nossa Casa, com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, no montante histórico de R$ 95.548,01 (noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e um centavo), sem o devido procedimento licitatório e sem comprovação da efetiva prestação dos serviços.

II. Questão em discussão: A questão em discussão consiste em verificar a ocorrência de dano ao erário decorrente da realização de despesas sem processo licitatório, do desvio de finalidade na aplicação de verbas de fundo habitacional para custeio de serviços de comunicação e da ausência de comprovação da execução contratual.

III. Razões de decidir: A realização de despesa pública sem a devida comprovação da contraprestação dos serviços e sem o correspondente certame licitatório configura infração grave e gera o dever de

ressarcimento ao erário. A utilização de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, para o custeio de serviços sem relação com a política habitacional caracteriza flagrante desvio de finalidade.

IV. Dispositivo: Julgar irregular a presente Tomada de Contas Especial, de responsabilidade da Senhora Carla Fernanda do Rego Gonçalo, no exercício financeiro de 2018, com condenação ao ressarcimento do erário no valor de R$ 95.548,01 (noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e um centavo), aplicação de multa e arquivamento dos autos após o cumprimento das obrigações fixadas.

V. Legislação: Constituição Federal, art. 71, II, e art. 75; Constituição do Estado do Maranhão, art. 51, II, e art. 172, II; Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), art. 1º, II, art. 13, art. 52 e art. 67, II; Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 12.527/2011; Instrução Normativa TCE/MA nº 50/2017; Resolução TCE/MA nº 383/2023.Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Acórdão PL-TCE nº 270/2022.

ACÓRDÃO PL – TCE Nº 847/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da tomada de contas especial em processo que visa apurar pagamentos realizados ao Jornalista Diego Emir Pereira Chaves, proprietário do "Blog do Diego Emir", por meio da Prefeitura Municipal de Bacabeira, representada pela Senhora Carla Fernanda do Rego Gonçalo, prefeita, exercício financeiro de 2018, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamentono art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme art. 104, caput, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 12091/2025/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

a) Julgar irregular a presente Tomada de Contas Especial, de responsabilidade da Senhora Carla Fernanda do regoGonçalo, Prefeita Municipal de Bacabeira, no exercício financeiro de 2018, com fundamento no art.1°, II, e nos termos do art. 22, II e III da Lei n° 8.258, de 06 de Junho de 2005;

b) Condenar a Senhora Carla Fernanda do rego Gonçalo, Prefeita Municipal de Bacabeira, ao pagamento do débito de R$ 95.548,01 (noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e um centavo), valor histórico, com acréscimos legais incidentes, com fundamento no art.172, inciso VIII, da Constituição do Estado do Maranhãoe nos arts. 1°, inciso XIV, e 23 da Lei n° 8.258, de 06 de Junho de 2005, devidos ao erário estadual, a seremrecolhidos no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da contratação e pagamentos realizados ao Jornalista Diego Emir, com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, sem o devido processo licitatório e sem a comprovação de execução dos serviços;

c) Aplicar a Senhora Carla Fernanda do rego Gonçalo, a multa no valor de R$ 19.109,60 (dezenove mil, cento e nove reais e sessenta centavos), correspondente a 20% (vinte por cento) do valor histórico do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1°, inciso XIV, e 23 da Lei n° 8.258, de 06 de Junho de 2005, devida ao erário estadual, sob o código da receita: 307 – Fundo de Modernizaçãodo TCE – FUMTEC, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão da contratação e pagamentos realizados ao Jornalista Diego Emir, com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, sem o devido processo licitatório e sem a comprovação de execução dos serviços;

d)Determinar o aumento do débito decorrente do item "c" desta decisão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

e) Determinar o encaminhamento de uma via deste Acórdão à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão e Procuradoria – Geral do Município de Bacabeira, para fins legais, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado e eventual propositura de ação cabível;

f) Enviar cópia deste Acórdão à Supervisão de Execução de Acórdão (SUPEX), para cumprimento do art. 2°, inciso I, da Resolução TCE/MA n° 214, de 30 de Abril de 2014;

g) Determinar o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado e o cumprimento das obrigações aqui fixadas, com fundamento no artigo 50, Inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Flávia Gonzalez Leite e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Conselheiro–Substituto, Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de Outubro de 2026.
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador-geral de Contas

Processo nº 8262/2025-TCE/MA
Natureza: Denúncia
Espécie: Outros
Exercício financeiro: 2025
Denunciante: Sigiloso (nos termos do § 1º do art. 42 da Lei nº 8.258/05)
Denunciado: Prefeitura Municipal de Buriti/MA
Responsável: André Augusto Kerber Introvini, Prefeito Municipal, CPF nº 855.703.381-87
Procurador Constituído: Thiago de Sousa Castro (OAB/MA nº 11.657)
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Denúncia interposta por cidadão, em face da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de responsabilidade do senhor André Augusto Kerber Introvini (Prefeito), referente ao exercício financeiro de 2025, denunciando irregularidades em quatro termos de colaboração celebrados, em outubro de 2025, entre o Município de Buriti/MA e o Instituto Ribeiro de Vasconcelos (IRDV), para terceirização de mão de obra nas secretarias municipais, no valor global de R$ 14.725.095,65. Procedência. Multa. Determinação. Recomendação.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 825/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada por cidadão,com fundamento nos arts. 40 e 41, c/c o art. 75 da Lei Orgânica - TCE/MA e no art. 265 do Regimento Interno/TCE/MA,em face de André Augusto Kerber Introvini, Prefeito Municipal de Buriti/MA, das Secretárias Municipais Giovana Colicchio Introvini (Administração e Finanças), Raí Pablo Sousa de Aguiar (Saúde) e Sherlyane Machado de Oliveira (Desenvolvimento Econômico e Social), e do Instituto Ribeiro de Vasconcelos – IRDV, noticiando supostas irregularidades na celebração de termos de colaboração para terceirização de mão obra nas secretarias municipais no valor global de R$ 14.725.095,65, referente ao exercício financeiro de 2025; ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, emsessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1713/2026/GPROC3/PHAR da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis do Ministério Público de Contas, em:

a) conhecer da Denúncia, porque preenchidos os requisitos de admissibilidade, nos termos dos arts. 40 e 41 da LOTCE/MA;

b) acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo responsável, André Augusto Kerber Introvini, declarando a perda superveniente do objeto da Denúncia quanto ao pedido de suspensão cautelar das contratações e de inspeção in loco, ante o cancelamento voluntário dos Processos Administrativos nº 2084/2025 e 2085/2025;

c) julgar, no mérito, procedente a denúncia, em razão das irregularidades de publicidade e transparência consumadasdurante a vigência dos ajustes, por violação aos arts. 174 e 175 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 8º, § 1º, incisos IV e V, e § 2º, da Lei nº 12.527/2011;

d) aplicar multa no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), ao responsável Senhor André Augusto Kerber Introvini (Prefeito), com fundamento no art. 67, inciso III, da LOTCE/MA, c/c o art. 274, inciso III, do RITCE/MA,em razão do descumprimento dos arts. 174 e 175 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 8º, § 1º, incisos IV e V, e § 2º, da Lei nº 12.527/2011, devida ao erário estadual sob o código da receita 307 (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de quinze dias a contar da publicação do acórdão;

e) determinar o aumento da multa decorrente do item “d”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

f) determinar ao responsável, André Augusto Kerber Introvini, que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove

documentalmente a capacidade do Instituto Ribeiro de Vasconcelos quanto à estrutura operacional para cumprimento do objeto pactuado, e a efetiva prestação dos serviços que ensejaram o pagamento de R$ 366.997,40 no exercício de 2025, mediante, entre outros elementos, a relação nominal dos funcionários/prestadores de serviço e os respectivos controles de ponto;

g) determinar à Unidade Técnica competente, o monitoramento do cumprimento das determinações exaradas no item “f” deste decisório, nos termos do art. 98, inciso X, do Regimento Interno do TCE/MA. Caso não sobrevenha a comprovação referida na alínea "f", seja o presente processo convertido em Tomada de Contas Especial, para levantamento do dano ao erário e identificação dos responsáveis, nos termos do art. 13 da LOTCE/MA;

h) recomendar ao Município de Buriti/MA, na pessoa do Prefeito Municipal e do Pregoeiro Oficial, a observância, em licitações e chamamentos futuros, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, c/c os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021;

i) enviar à SUPEX/MPC cópia do acórdão para providência em relação à cobrança da multa;

j) dar ciência às partes, através da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 442/2026-TCE/MA
Natureza: Representação
Espécie: Outros
Exercício financeiro: 2025
Representante: Secretaria de Fiscalização do TCE/MA - SEFIS
Ente Representado: Câmara Municipal de Cantanhede/MA
Responsável: Lúcio Mauro Araújo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede/MA, CPF nº 649.106.603-72
Procurador Constituído: Não há
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Representação. Câmara Municipal de Cantanhede/MA. Suposto descumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e à Lei de Acesso à Informação (LAI), pela ausência de divulgação de informações de interesse público no Portal da Transparência do Poder Legislativo Municipal. Exercício financeiro de 2025. Conhecimento. Procedência. Multa. Determinação.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 826/2026

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes a Representação formulada pela Secretaria de Fiscalização – SEFIS deste Tribunal de Contas, com pedido de medida cautelar, em face do Senhor Lúcio Mauro Araújo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede/MA, exercício financeiro de 2025, em razão do descumprimentode critérios essenciais e obrigatórios estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na Leide Acesso a Informação (LAI) e na Instrução Normativa TCE/MA nº 81/2024; ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1976/2026/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, com base no disposto no art. 1º, XXII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em:

a) conhecer a Representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 43, inciso VI, c/c o art. 46 da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), e do art. 268-A, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/MA;
b) ratificar o indeferimento do pedido de medida cautelar, tal como decidido no Despacho nº 374/2026 – GCONS/MNN, por ausência de periculum in mora;
c) reconhecer a revelia do Senhor Lúcio Mauro Araújo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede/MA, nos termos do art. 127, § 6º, da LOTCE/MA;
d) julgar procedente a Representação, em razão do descumprimento, pela Câmara Municipal de Cantanhede/MA, das exigências de transparência pública previstas nos arts. 48, incisos II e III, e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), e no art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (LAI), conforme apurado no Relatório de Informação nº 743/2025-GEFIS 1;
e) aplicar multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao Senhor Lúcio Mauro Araújo da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede/MA, com fundamento no art. 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), c/c o art. 274, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA, em face do descumprimento do art. 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da não disponibilização de documentos e informações de exibição obrigatória no Portal da Transparência, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307, Fundo de Modernização do TCE (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do Acórdão;
f) determinar o aumento da multa referida no item "e", na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;
g) determinar à Câmara Municipal de Cantanhede/MA e ao atual gestor do Poder Legislativo que promovam, no prazo de 30 (trinta) dias, as adequações e correções necessárias no Portal da Transparência do órgão, a fim de atingir o nível de transparência exigido pela Instrução Normativa TCE/MA nº 81/2024 e pelas Leis de Responsabilidade Fiscal e de Acesso à Informação, sob pena de responsabilização em caso de persistência do descumprimento;
h) determinar à Unidade Técnica competente, o monitoramento do cumprimento das determinações exaradas no item "g" deste decisório, nos termos do art. 98, inciso X, do Regimento Interno do TCE/MA;
i) determinar à Secretaria-Executiva de Tramitação Processual (SEPRO) deste Tribunal que providencie a juntada destes autos, à Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Cantanhede/MA, exercício financeiro de 2025 (Processo nº 5408/2026), nos termos do art. 50, § 2º, da Lei Estadual nº 8.258/2005;
j) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos - SUPEX/MPC cópia do Acórdão para providência em relação à cobrança da multa, nos termos do art. 32, inciso II, da Lei nº 8.258/2005;
k) dar ciência às partes, através da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.
Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 7570/2025-TCE/MA
Natureza: Representação – Embargos de declaração
Espécie: Autoridade Administrativa
Exercício financeiro: 2025
Entidade: Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra/MA
Embargante: Juceni Oliveira Silva, Prefeita, CPF nº 551.090.633-20

Procurador Constituído: Marcos Vinícius Carvalho Ribeiro (OAB/MA nº 20.425)
Embargado: Acórdão PL-TCE/MA nº 356/2026
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Embargos de declaração opostos pela Sra. Juceni Oliveira Silva, Prefeita Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, contra o Acórdão PL-TCE/MA nº 356/2026, proferido nos autos do Processo nº 7570/2025-TCE/MA, referente à Representação formulada para apurar divergências nas informações e dados do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º semestre de 2025 enviadas ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), referente ao exercício financeiro de 2025. Conhecimento. Não provimento. Arquivamento.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 773/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Embargos de Declaração opostos pela Sra. Juceni Oliveira Silva, Prefeita Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, por meio de procurador constituído, em face do Acórdão PL-TCE/MA nº 356/2026, proferido na representação interposta pela Gerência de Fiscalização – I deste Tribunal de Contas, para apurar divergências significativas entre os valores constantes no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º semestre de 2025 e os dados processados automaticamente pelo Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) a partir da Matriz de Saldos Contábeis (MSC), referente ao exercício financeiro de 2025, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estadodo Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XXII, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do Pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, em:

a) conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Juceni Oliveira Silva, Prefeita Municipal de Formosa da Serra Negra/MA, contra o Acórdão PL-TCE nº 356/2026, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 138 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), c/c o art. 288, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MA;

b) no mérito, negar-lhes provimento, por não se verificar, no Acórdão PL-TCE nº 356/2026, omissão, contradição ou obscuridade aptas a ensejar sua reforma, prestando-se, contudo, de ofício e por zelo processual, os esclarecimentos adicionais constantes da fundamentação supra, referentes a motivação do referido Acórdão, sem qualquer efeito modificativo sobre o resultado do julgamento;

c) manter integralmente o Acórdão PL-TCE nº 356/2026, inclusive quanto à multa aplicada à Sra. Juceni Oliveira Silva, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 10, inciso V, da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020 c/c o art. 67, inciso III, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), e quanto às determinações e comunicações nele constantes;

d) dar ciência às partes, através da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal;

e) após o trânsito em julgado, e cumpridas as comunicações de estilo, arquivar os autos com amparo no art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3903/2015-TCE/MA
Natureza: Prestação de contas anual de governo – Recurso de Reconsideração
Espécie: Prefeito municipal
Exercício financeiro: 2014
Entidade: Município de Bernardo do Mearim/MA
Recorrente: Eudina Costa Pinheiro, Prefeita, CPF: 47588276304
Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE/MA Nº 260/2021

Procuradores constituídos: não há
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Recurso de reconsideração interposto pela Senhora Eudina Costa Pinheiro, Prefeita Municipal de Bernardo do Mearim/MA no exercício financeiro de 2014, contra o Parecer Prévio PL-TCE/MA Nº 260/2021, que contémdeliberação sobre a prestação de contas anual de governo do exercício em questão. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 694/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, que tratam da prestação de contas anual de governo do Município de Bernardo do Mearim/MA, exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Senhora Eudina Costa Pinheiro, Prefeita no referido exercício, que interpôs recurso de reconsideração ao Parecer Prévio PL-TCE/MA Nº 260/2021 que contém deliberação sobre a prestação de contas anual de governo do referido período, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária do Plenário, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, conforme art. 104 da Lei Orgânica do TCE/MA, discordando do Parecer nº 3266/2025/GPROC1/JCV, acordão em:

a. conhecer do recurso de reconsideração impetrado pela Senhora Eudina Costa Pinheiro, Prefeita Municipal de Bernardo do Mearim/MA no exercício financeiro de 2014, por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade prescritos no art. 136, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

b. acatar a prejudicial de mérito suscitada, com fundamento nos arts. 2º e 4º, §§1º e 2º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023 (alterada pela Resolução TCE/MA nº 406/2024);

c. reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de governo do Município de Bernardo do Mearim/MA, relativa ao exercício financeirode 2014, de responsabilidade da Senhora Eudina Costa Pinheiro, Prefeita Municipal, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º e 7º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

d.decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

e. revogar o Parecer Prévio PL-TCE/MA Nº 260/2021;

f.emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião sobre a prestação de contas anual de governo do Município de Bernardo do Mearim/MA, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Senhora Eudina Costa Pinheiro, Prefeita Municipal, conforme previsto nos arts. 8º, §3º, inciso IV, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, com posterior envio para a Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, em razão do que determina o art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

g. enviar à Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original do novo Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão eJosé de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 3820/2022 - TCE/MA
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2021
Entidade: Município de Davinópolis/MA
Recorrente: Raimundo Nonato de Almeida dos Santos, Prefeito Municipal, CPF Nº 848.212.213-49
Procuradores Constituídos: Demóstenes Vieira da Silva, OAB/MA 6.414
Decisório Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE nº 136/2025
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DIREITO FINANCEIRO E DIREITO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PARECER PRÉVIO PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. TEMPESTIVIDADE E REGULARIDADE FORMAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. FUNDEB. VAAT. IMPROVIMENTO.

I.Caso em exame: 1. Recurso de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo interposto por Raimundo Nonato de Almeida dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Davinópolis/MA, em face do Parecer Prévio PL-TCE nº 136/2025, que desaprovou as contas de governo relativas ao exercício financeiro de 2021.

II. Questões em discussão: 2. Exame dos pressupostos de admissibilidade recursal, notadamente a tempestividade da interposição. 3. Análise da subsistência das irregularidades motivadoras da desaprovação: resultado orçamentário deficitário de R$ 57.444,92 (cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos); aplicação de apenas 58,65% dos recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais da educação básica; e aplicação nula (0,00%) dos recursos da complementação VAAT em despesas de capital.

III. Razões de decidir: 4. O Recurso de Reconsideração é tempestivo, haja vista ter sido protocolado em 17 de setembro de 2025, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias contados da publicação do Parecer Prévio PL-TCEnº 136/2025 em 15 de setembro de 2025. 5. A inscrição em Restos a Pagar não processados integra a despesa orçamentária do exercício de emissão do empenho, consoante o artigo 35, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, caracterizando descumprimento do equilíbrio fiscal exigido pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sem demonstração de nexo causal com a pandemia de COVID-19. 6. As informações do SIOPE possuem natureza declaratória, realizando-se a aferição dos limites constitucionais e legais com base nos demonstrativos contábeis consolidados do ente (artigo 101 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964); a ausência de balanços retificados ou provas idôneas impede o afastamento do descumprimento do limite de 70% do FUNDEB (artigo 26 da Lei Federal nº14.113, de 25 de dezembro de 2020) e do mínimo de 15% do VAAT em despesas de capital (artigo 27 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020). 7. Inocorrência de prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, seja na modalidade principal quinquenal ou intercorrente trienal.

IV.Dispositivo e tese: 8. Recurso conhecido e improvido, mantendo-se na íntegra o Parecer Prévio PL-TCE nº 136/2025 pela desaprovação das contas de governo do Município de Davinópolis/MA referente ao exercício financeiro de 2021.

Legislação: Constituição Federal de 1988, artigos 212 e 212-A, inciso XI; Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, artigos 1º, § 1º, 4º, inciso I, "a", e 9º; Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, artigos 35, inciso II, e 101; Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, artigos 26 e 27; Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005, artigos 136 e 137.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 848/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo interposto por Raimundo Nonato de Almeida dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Davinópolis/MA, em face do Parecer Prévio PL-TCE nº 136/2025, que recomendou a desaprovação das contas de governo relativas ao exercício financeiro de 2021, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto por Raimundo Nonato de Almeida dos Santos, Prefeito Municipal de Davinópolis/MA no exercício financeiro de 2021, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 136 e 137 da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

b) No mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se hígidos e inalterados todos os termos do Parecer Prévio PL-TCE nº 136/2025, de 20 de agosto de 2025, que recomendou a desaprovação das contas de governo do Município de Davinópolis/MA, relativas ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos;

c) DETERMINAR o encaminhamento de cópia deste decisório e do respectivo processo à Câmara Municipal de Davinópolis/MA, após o trânsito em julgado, para cumprimento do artigo 10, § 1º, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Flávia Gonzalez Leite e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 4470/2017 - TCE/MA
Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores – Recurso de Reconsideração
Exercício Financeiro: 2016
Entidade: Câmara Municipal de Itinga do Maranhão
Recorrente: Gelciane Torres da Silva, Ex-Presidente da Câmara Municipal, CPF nº 576.387.993-72
Procuradores Constituídos: Não há
Decisório Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 438/2021
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. CÂMARA MUNICIPAL. PROVIMENTO PARCIAL.

I. Caso em exame: 1. Recurso de Reconsideração interposto por Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão em desfavor do Acórdão PL-TCE nº 438/2021, que julgou irregulares as contas anuais de gestão relativas ao exercício financeiro de 2016, imputando débito no valor de R$ 4.836,00 (quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais) e aplicando multas.

II. Questões em discussão: 2. A controvérsia reside em verificar: a) se a contratação de assessoria contábil externa mediante licitação por entidade que possui contador em seu quadro configura irregularidade sancionável; b) se a ausência de documentos mínimos no sistema eletrônico de acompanhamento invalida o aditivo contratual; e c) se subsiste a irregularidade decorrente da comprovação de despesas por meio de comprovantes de pagamento ilegíveis ou rasurados.

III. Razões de decidir: 3. A legislação infralegal e a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas admitem a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil mediante procedimento licitatório, inexistindo obrigatoriedade de vínculo estatutário ou comissionado do responsável técnico pela elaboração das demonstrações contábeis. 4. Mantém-se a irregularidade pertinente à ausência de documentos essenciais exigidos nas contratações públicas e aos pagamentos efetuados por meio de documentos rasurados ou ilegíveis, ensejando a manutenção do débito imputado e da multa proporcional ao dano ao erário municipal.

IV. Dispositivo e tese: 5. Recurso de Reconsideração conhecido e parcialmente provido para afastar do acórdãorecorrido a irregularidade referente à contratação de consultoria contábil externa e a correspondente multa, mantendo-se o julgamento pela irregularidade das contas, a imputação de débito no montante de R$ 4.836,00 (quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais) e a multa proporcional de R$ 483,60 (quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). É legítima a contratação licitada de serviços de assessoria contábil na Administração Pública municipal, ainda que haja servidor ocupante do cargo de contador na estrutura funcional da entidade.

Legislação: Constituição Federal, art. 71; Constituição do Estado do Maranhão, art. 172; Lei Estadual nº 8.258/2005(Lei Orgânica do TCE/MA), arts. 22, II e III, 23, 66, 67 e 136; Instrução Normativa TCE/MA nº

009/2005, art. 5º, § 8º; Lei Federal nº 8.666/1993, art. 13; Lei Federal nº 4.320/1964.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 846/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Recurso de Reconsideração interposto por Gelciane Torres da Silva, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, contra o Acórdão PL-TCE nº 438/2021, referente à Prestação de Contas Anual de Gestores do exercício financeiro de 2016, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e em acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) CONHECER do presente Recurso de Reconsideração, por preencher todos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 136 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

b) No mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reformar pontualmente o Acórdão PL-TCE nº 438/2021, no sentido de excluir da condenação a irregularidade descrita no item "a.2" (relativa aos serviços de consultoria contábil externa) e a multa correspondente prevista no item "d" no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

c) MANTER a integralidade das demais disposições do Acórdão PL-TCE nº 438/2021, confirmando o julgamentoIRREGULAR das contas anuais de gestão da Senhora Gelciane Torres da Silva no exercício de 2016 (itens "a.1" e "a.3"), a condenação ao pagamento do DÉBITO de R$ 4.836,00 (quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais) ao erário municipal (item "b"), bem como a aplicação da MULTA de R$ 483,60 (quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) devida ao Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC) (item "c");

d) DETERMINAR que, mantida a condenação ao ressarcimento ao erário e transcorrido o prazo sem o recolhimento voluntário, seja remetida cópia das peças processuais pertinentes à Procuradoria Geral do Município de Itinga do Maranhão e ao Ministério Público do Estado do Maranhão para adoção das providências de execução judicial do título executivo e demais medidas cabíveis;

e) DETERMINAR a devida publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA para a produção dos efeitos legais.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida, por lei para discutir e votar) e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador Geral de Contas

Processo nº 3455/2025 TCE/MA
Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores
Exercício: 2024
Entidade: Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras/MA
Responsável: Antônio Cleldes Ferreira Santana (Presidente), inscrita no CPF sob o nº 618.609.303-44
Procurador constituído: Não há
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras. Ausência de assinatura do responsável contábil no Balanço Orçamentário. Única irregularidade de cunho formal sem maior potencial lesivo. Julgamento regular.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 835/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual de gestores da Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras/MA, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Antônio Cleldes Ferreira Santana, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com

fundamento no art. 1°, II, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas, com base no art. 20 da Lei Estadualnº 8.258/2005, vez que expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão, dando a consequente quitação plena ao responsável, nos termos do parágrafo único do mesmo dispositivo.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator) e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Decisão

Processo nº: 7973/2025 TCE/MA
Natureza: Denúncia
Exercício Financeiro: 2025
Denunciante: Cidadão não qualificado
Entidade Denunciada: Prefeitura Municipal de Porto Rico do Maranhão
Responsáveis: Aldene Nogueira Passinho, Prefeito, CPF nº 836.946.763-68; Karla Fernanda Passinho Penha, Secretária Municipal de Administração, CPF nº 014.809.773-14; Jaqueline Nascimento da Luz, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº872.386.322-68; e Geziel Dias Rabelo, Agente de Contratação / Pregoeiro, CPF nº 716.111.693-72.
Procuradores Constituídos: Pedro Durans Braid Ribeiro (OAB/MA nº 10.255), Stefany Dias Cardoso (OAB/MA nº 22.440), Ana Carolina Nogueira Santos Cruz (OAB/MA nº 6.120), Maurício Dourado e Vasconcelos (OAB/MA nº 14.921), Francisco Rodrigues dos Santos Netto (OAB/MA nº 9.226), Amanda Letícia Setubal Pereira (OAB/MA nº 24.894), Thallyta Marcela Saraiva Rodrigues (OAB/MA nº 24.070) e Lucas Evangelista Correa Noleto (OAB/MA nº 12.951)
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Antonio Blecaute Costa Barbosa

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO FINANCEIRO. DENÚNCIA. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES DE TRANSPARÊNCIA E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CITAÇÃO REGULAR. INÉRCIA E REVELIA DOS RESPONSÁVEIS. INDÍCIOS CONSISTENTES DE DANO AO ERÁRIO SUPERIOR AO PISO REGIMENTAL. CONVERSÃO DO PROCESSO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. REMESSA DE CÓPIAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

I. Indexação: Direito Administrativo e Direito Financeiro. Denúncia. Licitatório e Contratual. Descumprimento dos deveres de transparência e de prestação de contas. Revelia dos responsáveis. Conversão do feito em Tomada de Contas Especial.

II. Caso em exame: 1. Denúncia noticiando supostas irregularidades, superfaturamento e severa incompatibilidade orçamentária no montante global de R$ 2.202.987,83 (dois milhões, duzentos e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), referente a contratos de manutenção de veículos, fornecimento de refeições e treinamentos celebrados pela Prefeitura Municipal de Porto Rico do Maranhão/MA no exercício financeiro de 2025, além da omissão voluntária no envio de dados ao SINC-Contrata e no Portal da Transparência.

III. Questões em discussão: 2. Saber se a omissão na alimentação dos sistemas oficiais de controle e transparência, associada à ausência de comprovação da regularidade das despesas e à revelia dos gestores regularmente citados, autoriza a conversão do processo de Denúncia em Tomada de Contas Especial (TCE) para quantificação de débito e apuração de responsabilidades.

IV. Razões de decidir: 3. A ausência de qualificação completa do denunciante na denúncia não obsta o seu conhecimento quando presentes indícios de gravidade e verossimilhança, em observância ao princípio da primazia do interesse público e à doutrina de proteção ao denunciante. 4. A inércia dos gestores diante das citações válidas enseja a decretação de revelia, nos termos do art. 127, § 6º, da Lei Estadual nº 8.258/2005. A ocultação de documentos e a ausência de prestação de contas inviabilizam a fiscalização ordinária e consolidam indícios de dano ao erário no valor de R$ 2.202.987,83 (dois milhões, duzentos e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), montante amplamente superior ao limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais) fixado pela Instrução Normativa TCE/MA nº 50/2017 e Decisão Normativa TCE/MA nº 38/2020, impondo-se a conversão do feito em Tomada de Contas Especial (art. 52 da Lei Estadual nº 8.258/2005).

V. Dispositivo: 5. Conhecimento da Denúncia, decretação da revelia dos responsáveis e conversão do processo em Tomada de Contas Especial (TCE), mantendo-se a relatoria dos autos e determinando-se a remessa de cópia integral do feito ao Ministério Público do Estado do Maranhão para apuração de ilícitos cíveis e penais.

Legislação: Constituição Federal, art. 5º, LV, e art. 37, caput; Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), arts. 40, 41, 52 e 127; Lei nº 12.527/2011 (LAI), arts. 3º e 8º; Lei nº 14.133/2021, art. 5º; Instrução Normativa TCE/MA nº 50/2017; Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022; Decisão Normativa TCE/MA nº 38/2020; Resolução TCE/MA nº 383/2023. Jurisprudências: Decisão PL-TCE/MA nº 305/2023; Decisão PL/TCE/MA nº 285/2023; Decisão PL-TCE/MA nº 41/2021.

DECISÃO PL-TCE Nº 679/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Denúncia anônima em desfavor da Prefeitura Municipal de Porto Rico do Maranhão, representada pelo Senhor Aldene Nogueira Passinho, Prefeito, pela Senhora Karla Fernanda Passinho Penha, Secretária Municipal de Administração, pela Senhora Jaqueline Nascimento da Luz, Secretária Municipal de Assistência Social, e pelo Senhor Geziel Dias Rabelo, Agente de Contratação / Pregoeiro, exercício financeiro de 2025, noticiando supostas irregularidades e incompatibilidades orçamentárias observadas nos gastos da referida Prefeitura, conforme publicação no Diário Oficial do Município, edição de 16 de setembro de 2025, cuja irregularidade central consistiu no montante desproporcional e suspeito de R$ 2.202.987,83 (dois milhões, duzentos e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), referente ao Contrato nº 001.003/2025 (manutenção de veículos, no valor de R$ 1.132.649,50), ao Contrato nº 001.017/2025 (fornecimento de 37.000 refeições prontas, no valor de R$ 703.000,00) e ao Contrato nº 001.012/2025 (treinamentos e capacitação, no valor de R$ 367.338,33), aliado ao descumprimento dos deveres de transparência e prestação de contas no SINC-Contrata e no Portal da Transparência do Município, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenáriaordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 77, §2º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 1756/2026/GPROC4/DPS, datado de 3 de agosto de 2026, do Ministério Público de Contas, DECIDEM:

a) CONHECER da presente Denúncia, por preencher os pressupostos de admissibilidade previstos nos arts. 40 e 41 da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

b) DECLARAR A REVELIA dos Senhores Aldene Nogueira Passinho, Prefeito Municipal, Karla Fernanda Passinho Penha, Secretária Municipal de Administração, Jaqueline Nascimento da Luz, Secretária Municipal de Assistência Social e Geziel Dias Rabelo, Agente de Contratação / Pregoeiro, para todos os efeitos legais e regimentais, com fundamento no art. 127, § 6º, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

c) DETERMINAR A CONVERSÃO do presente processo de Denúncia em Tomada de Contas Especial (TCE), nos termos do art. 52 da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/c o art. 10, inciso I, da Instrução Normativa TCE/MA nº 50/2017 e a Decisão Normativa TCE/MA nº 38/2020, mantendo-se a relatoria dos autos sob a presidência do mesmo Relator, conforme dispõe o art. 141-A, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

d) DETERMINAR à Secretaria de Fiscalização (SEFIS) a realização da instrução processual no novo rito, promovendo a citação dos responsáveis para apresentação de defesa ou recolhimento do débito apurado e a quantificação detalhada de responsabilidades;

e) DETERMINAR a remessa de cópia integral dos presentes autos ao Ministério Público do Estado do

Maranhão(MPE/MA), com fundamento no art. 64, inciso I do Regimento Interno do TCE/MA, tendo em vista a presença de indícios de atos de improbidade administrativa e ilícitos penais decorrentes da lesão aos cofres públicos e da ocultação de documentos oficiais;

f) DAR CIÊNCIA ao Denunciante e aos Responsáveis ora denunciados acerca do teor desta decisão, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Presentesà sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva, (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Flávia Gonzalez Leite e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 7 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3824/2025 – TCE/MA
Natureza: Representação
Espécie: Outros
Exercício financeiro: 2025
Entidade: Município de Coroatá/MA
Representante: G. H. Araújo Sousa – ME, CNPJ nº 02.716.591/0001-23
Responsável: Edimar de Aguiar Franco (Prefeito Municipal)
Procuradores constituídos: Mailson Neves Silva (OAB/MA nº 9.437); Flávio Olimpio Neves Silva (OAB/MA nº 9.623); Flávio Vinícius Hesket Oliveira Silva (OAB/MA nº 28.185) e Márcia Haddad Trinta (OAB/MA nº 18.248)
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Representação. Município de Coroatá. Licitações e adesões a atas de registro de preços. Alegações de irregularidades e ausência de publicidade. Citação válida. Defesa. Irregularidades afastadas pela instrução. Improcedência. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 622/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa G. H. Araújo Sousa – ME em face do Município de Coroatá/MA, acerca de supostas irregularidadesem procedimentos de contratação realizados no exercício financeiro de 2025, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, incisos XX, XXII e XXXI, no art. 43, no art. 50, inciso I, e nos arts. 72 a 75 da Lei Estadual nº 8.258/2005, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo as conclusões da Secretaria de Fiscalização deste Tribunal e o parecer do Ministério Público de Contas, decidem:

a) conhecer da Representação formulada pela empresa G. H. Araújo Sousa – ME, por preencher os requisitos de admissibilidade;

b) julgar improcedente a Representação, diante da ausência de comprovação das irregularidades apontadas na representação;

c) dar ciência desta decisão à representante, ao responsável, aos procuradores constituídos e aos demais interessados, por meio de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

d) determinar, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo, com fundamento no art. 50, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de setembro de 2026.
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Parecer Prévio

Processo nº 3137/2025 - TCE/MA
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo
Espécie: Prefeito Municipal
Exercício Financeiro: 2024
Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Rico do Maranhão/MA
Responsável: Aldene Nogueira Passinho, Prefeito Municipal, CPF nº 836.946.763-68
Procuradoresconstituídos: Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10.255;Stefany Dias Cardoso, OAB/MA nº 22.440; Ana Carolina Nogueira Santos Cruz, OAB/MA nº 6.120; Maurício Dourado e Vasconcelos, OAB/MA nº 14.921; Francisco Rodrigues dos Santos Netto, OAB/MA nº 9.226; Amanda Leticia Setubal Pereira, OAB/MA nº 24.894; Thallyta Marcela Saraiva Rodrigues, OAB/MA nº 24.070; Lucas Evangelista Correa Noleto OAB/MA nº 12.951
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Interino Melquizedeque Nava Neto

Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Porto Rico do Maranhão/MA, de responsabilidade do Senhor Aldene Nogueira Passinho, Prefeito Municipal, exercício financeiro de 2024. Emissão de Parecer Prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas.

PARECER PRÉVIO PL -TCE Nº 241/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe confere o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária Plenária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo a conclusão do Parecer nº 1564/2026/GPROC3/PHAR, da lavra do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis do Ministério Público de Contas:

I. Emitir Parecer Prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVA das Contas Anuais de Governo do Município de Porto Rico do Maranhão/MA, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor AldeneNogueira Passinho, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1º, inciso I, 8º, § 3º, inciso II, e 10, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), em razão das seguintes irregularidades remanescentes:

a)item 5.2.1.2.6 do Relatório de Instrução nº 7580/2025 – divergência de R$ 70,72 entre o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa registrado no Balanço Patrimonial (R$ 4.726.948,49) e o apresentado no Balanço Financeiro (R$ 4.727.019,21), em desacordo com os arts. 103, 104 e 105 da Lei nº 4.320/1964, com a norma contábil NBC TSP 16.6 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

b)item 5.2.1.2.6 do Relatório de Instrução nº 7580/2025 – divergência de R$ 70,72 entre o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa registrado no Balanço Financeiro (R$ 4.727.019,21) e o apresentado na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R$ 4.726.948,49), em desacordo com os arts. 103, 104 e 105 da Lei nº 4.320/1964, com a norma contábil NBC TSP 16.6 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

c) item 5.2.1.2.9, alínea "a", do Relatório de Instrução nº 7580/2025 – divergência de R$ 47.022,00 entre os valores da conta Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados registrados no Balanço Patrimonial e o saldo apresentado no Balanço Financeiro, em desacordo com os arts. 103, 104 e 105 da Lei nº 4.320/1964, com a norma contábil NBC TSP 16.6 e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

d) item 5.2.1.2.9, alínea "a", do Relatório de Instrução nº 7580/2025 – ausência, no grupo Saldos para o

Exercício Seguinte do Balanço Financeiro, da evidenciação do saldo de R$ 2.546.473,63 da conta Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, em descumprimento ao item 3.4 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 10ª edição;

e) item 5.2.2.6 do Relatório de Instrução nº 7580/2025 – restos a pagar sem disponibilidade, no saldo de R$ 1.397,68, apurada disponibilidade de caixa líquida negativa de R$ 1.140.003,12 e insuficiência total de R$ 1.141.400,80, em desacordo com o art. 42 e com o art. 55, inciso III, alínea "b", item 3, combinado com o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, e com o Anexo 5 do Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição.

II. Recomendar ao Poder Executivo do Município de Porto Rico do Maranhão/MA que:

a) implante rotinas de conferência e conciliação periódica entre o Balanço Patrimonial, o Balanço Financeiro e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, especialmente quanto aos saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa e da conta Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, em observância aos arts. 103, 104 e 105 da Lei nº 4.320/1964, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com o objetivo de assegurar a consistência entre os demonstrativos;

b) assegure, nos exercícios subsequentes, a adequada evidenciação, no grupo Saldos para o Exercício Seguinte do Balanço Financeiro, dos valores correspondentes à conta Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, na forma do item 3.4 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 10ª edição;

c) comprove sistematicamente o envio das peças orçamentárias ao Poder Legislativo e a respectiva publicação, na forma do Módulo I do Anexo I da Instrução Normativa TCE/MA nº 52/2017, mediante documentação apta a demonstrar cada um desses atos de modo autônomo;

d) faça constar do relatório do órgão de controle interno a assinatura de profissional habilitado, com identificação de seu registro profissional, na forma exigida pelo Módulo I do Anexo I da Instrução Normativa TCE/MA nº 52/2017;

e) mantenha, nos demonstrativos remetidos a esta Corte, a identificação individualizada das fontes de recursos da complementação-VAAT, de modo a permitir a validação objetiva da aplicação dos percentuais mínimos previstos nos arts. 27 e 28 da Lei nº 14.113/2020;

f) adote as providências necessárias ao atendimento das exigências de transparência disciplinadas na Instrução Normativa TCE/MA nº 81/2024, viabilizando a avaliação do portal da transparência do Município nos exercícios subsequentes.

III. Determinar ao Poder Executivo do Município de Porto Rico do Maranhão/MA a estrita observância do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, abstendo-se de contrair, nos dois últimos quadrimestres do mandato, obrigação de despesa cujas parcelas a serem pagas no exercício seguinte não contem com suficiente disponibilidade de caixa, considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, na forma do parágrafo único do referido dispositivo, com monitoramento contínuo da disponibilidade de caixa e das obrigações financeiras registradas, especialmente depósitos restituíveis, consignações e demais recursos vinculados;

IV. Enviar à Câmara Municipal de Porto Rico do Maranhão/MA, após o trânsito em julgado, as referidas contas, acompanhadas deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988, combinado com o § 1º do art. 10 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3903/2015-TCE/MA
Natureza: Prestação de contas anual de governo – Recurso de Reconsideração

Espécie: Prefeito municipal
Exercício financeiro: 2014
Entidade: Município de Bernardo do Mearim/MA
Recorrente: Eudina Costa Pinheiro, Prefeita, CPF: 47588276304
Recorrido: Parecer Prévio PL-TCE/MA Nº 260/2021
Procuradores constituídos: não há
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Recurso de reconsideração interposto pela Senhora Eudina Costa Pinheiro, Prefeita Municipal de Bernardo do Mearim/MA no exercício financeiro de 2014, contra o Parecer Prévio PL-TCE/MA Nº 260/2021, que contémdeliberação sobre a prestação de contas anual de governo do exercício em questão. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023. Arquivamento do processo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 194/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do Pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, discordando da manifestação do Ministério Público de Contas:

conhecer do recurso de reconsideração impetrado pela Senhora Eudina Costa Pinheiro, Prefeita Municipal de Bernardo do Mearim/MA no exercício financeiro de 2014, por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade prescritos no art. 136, caput, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

acatar a prejudicial de mérito suscitada, com fundamento nos arts. 2º e 4º, §§1º e 2º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023 (alterada pela Resolução TCE/MA nº 406/2024);

reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento no âmbito deste Tribunal neste processo de prestação de contas anual de governo do Município de Bernardo do Mearim/MA, relativa ao exercício financeirode 2014, de responsabilidade da Senhora Eudina Costa Pinheiro, Prefeita Municipal, com fundamento no Recurso Extraordinário nº 636.886/AL (tema 899 da Repercussão Geral) e nos arts. 2º e 7º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

decidir pela existência da prescrição nos termos do art. 7º, § 3º, da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA);

revogar o Parecer Prévio PL-TCE/MA Nº 260/2021;

emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião sobre a prestação de contas anual de governo do Município de Bernardo do Mearim/MA, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Senhora Eudina Costa Pinheiro, Prefeita Municipal, conforme previsto nos arts. 8º, §3º, inciso IV, e 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, com posterior envio para a Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, em razão do que determina o art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023;

enviar à Câmara Municipal de Bernardo do Mearim/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original do parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão eJosé de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 3114/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo
Entidade: Município de Centro do Guilherme/MA
Exercício financeiro: 2024
Responsável: José Soares de Lima , Prefeito, CPF: 212.825.523-68
Procuradores constituídos: Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima (OAB/MA n° 10.109); Marcus Aurélio Borges Lima (OAB/MA nº 9.112); Sérgio Eduardo de Matos Chaves (OAB/MA nº 7.405); Antônio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA n. 6.527) e Romualdo Silva Marquinho (OAB/MA nº 9.166).
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Prestação de contas anual de governo. Município de Centro do Guilherme/Ma. Exercício financeiro de 2024. Saneamento parcial das ocorrências. Irregularidades remanescentes que configuram infrações graves às normas legais e regulamentares. Parecer prévio pela Aprovação com Ressalva. Encaminhamento à Câmara Municipal de Centro do Guilherme.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 246/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 1309/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decide:

a) emitir Parecer Prévio pela Aprovação com Ressalva da Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Centro do Guilherme/MA, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor José Soares de Lima, Prefeito, com fundamento no art. 172, I, da Constituição Estadual e nos artigos 8º, §3º, inc. II e 10, inc. I, da Lei nº 8.258/2005 (LOTCE/MA), em razão das irregularidades abaixo citadas e constantes do Relatório de Instrução n.° 6883/2025:

a.1) atraso no repasse do duodécimo à Câmara Municipal, referente à competência de janeiro de 2024, realizado em 22/01/2024, em desconformidade com o prazo previsto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal — item 5.1.1.2;

Ausência de envio até o dia vinte de uma ou mais competência mensal, do duodécimo para a Câmara Municipal – item 5.1.1.2;

a.2) ausência de comprovação da publicação das peças orçamentárias, consistentes no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual — item 5.1.1.3

Ausência de publicação das peças orçamentárias – item 5.1.1.3;

a.3) Ausência de assinatura do profissional habilitado no relatório emitido pelo órgão de auditoria – item 5.2.1.1;

b) recomendar ao município de Centro do Guilherme/MA, através do seu gestor responsável, que: a adoção de medidas cabíveis que garantam planejamento, transparência e gestão fiscal, bem como a observância estrita da Lei Complementar nº 101/2000 e da Norma Brasileira de Contabilidade.

b.1) adote providências para assegurar o repasse mensal dos duodécimos à Câmara Municipal até o dia vinte de cada mês, antecipando-o para o último dia útil anterior quando o dia 20 não for útil, em observância ao art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal;

b.2) assegure a publicação e a disponibilização eletrônica, nos prazos e meios exigidos pela legislação e pela regulamentaçãoaplicável, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, em observância ao princípio da publicidade e aos arts. 48 e 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000;

b.3) assegure que os relatórios emitidos pelo órgão de auditoria ou de controle interno sejam regularmente identificados e assinados pelo profissional técnico responsável, em conformidade com a regulamentação aplicável do TCE/MA;

c) dar ciência desta decisão ao Senhor José Soares de Lima, Prefeito, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

d) encaminhar à Câmara Municipal de Centro do Guilherme/MA, após o trânsito em julgado, o processo em análise, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para os fins constitucionais e legais;

e) arquivar os autos, após o cumprimento de todas as providências cabíveis, e transcorridos os prazos legais, desde que não haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Marcelo Tavares Silva (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado e Flávia Gonzalez Leite os Conselheiros-Substitutos Antônio

Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2026.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente em exercício
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 3122/2025 TCE/MA
Natureza do processo: Prestação de Contas Anual de Governo
Exercício Financeiro: 2024
Entidade: Município de Humberto de Campos
Responsável: Luis Fernando Silva dos Santos, Prefeito CPF nº 983.312.211-68
Procuradores Constituídos: Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA nº 5338
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024. VEDAÇÃO DE AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL NOS 180 DIAS ANTERIORES AO TÉRMINO DO MANDATO. INSUFICIÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA FAZER FRENTE AOS RESTOS A PAGAR. PARECER PRÉVIO PELA DESAPROVAÇÃO.

I. Caso em exame: 1. Prestação de Contas Anual de Governo da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos, relativa ao exercício financeiro de 2024, sob responsabilidade do então Prefeito, Senhor Luis Fernando Silva dos Santos, apresentando ocorrências de natureza fiscal e financeira que comprometem a higidez das contas no ano de encerramento de mandato eletivo.

II. Questões em discussão: 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se o aumento da despesa com pessoal no período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao término do mandato viola o art. 21, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e configura falha grave de gestãofiscal; e (ii) saber se a insuficiência de disponibilidade financeira para cobertura de Restos a Pagar ao final do exercício viola o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

III. Razões de decidir: 3. A apuração de aumento da despesa com pessoal no período de 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o encerramento do mandato do Chefe do Poder Executivo descumpre frontalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, configurando irregularidade gravíssima que sujeita as contas à desaprovação. 4. A existênciade saldo financeiro negativo ao final do exercício no montante de R$ 7.208.562,17 (sete milhões, duzentose oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), revelando escassez de recursos de livre movimentação para honrar os Restos a Pagar inscritos, afronta o art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 e compromete o equilíbrio das contas públicas .

IV. Dispositivo e tese: 5. Emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação dascontas de governo. Tese de julgamento: "1. O aumento de despesa com pessoal realizado nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao término do mandato de Chefe do Poder Executivo constitui infração grave à gestão fiscal responsável, ensejando a emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas de governo. 2. A ausência de disponibilidade financeira suficiente para lastrear a inscrição de Restos a Pagar no último ano do mandato violenta o art. 42 da LRF e desequilibra a gestão fiscal do ente público.

VLegislação: CF/1988, art. 31, § 1º, e art. 71; Lei Complementar nº 101/2000, art. 21, incisos II, III e IV, e art. 42; Lei Estadual nº 8.258/2005 (LOTCEMA), art. 8º, § 3º, III

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 247/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, em desacordo com o Parecer n.º

1331/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas:
a) Pela emissão de Parecer Prévio pela DESAPROVAÇÃO das contas anuais de governo do Município de Humberto de Campos, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Luis Fernando Silva dos Santos, com fundamento no Artigo 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal de 1988 e Artigo 8º, parágrafo 3º, inciso III da Lei Estadual nº 8.258, de 2005, em razão das falhas consignadas no Relatório de Instrução nº 6663/2025, em 09 de setembro de 2025, (Preliminar), a seguir:
a.1 Aumento da despesa total com pessoal no período vedado de 180 dias que antecedem o término do mandato eletivo, em contrariedade ao art. 21, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
a.2 Inscrição de obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato eletivo sem a devida e suficiente disponibilidade de caixa líquida para cobertura de Restos a Pagar, gerando insuficiência de caixa líquida de R$ 7.208.562,17, em expressa infração ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
a.3 Inconsistência estrutural na evidenciação da conta de "Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados" no Balanço Financeiro, em desconformidade com as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)
b) Encaminhar este parecer prévio, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Humberto de Campos para o julgamento das contas, nos termos do art. 172, parágrafo único, da Constituição Estadual;
c) A emissão do presente Parecer Prévio não obsta o exercício das competências constitucionais atribuídas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V, e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, para apreciar e deliberar sobre eventuais atos de gestão praticados pelo Prefeito, na condição de ordenador de despesa do Poder Executivo municipal, ainda que examinados a qualquer tempo. Nessas hipóteses, poderá o Tribunal proferir acórdão de julgamento, ressalvada a finalidade específica prevista no art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. Registre-se que as informações constantes deste item se destinam a subsidiar o julgamento, pela Câmara Municipal, das Contas do Prefeito, relativamente a eventual ato de gestão por ele praticado no exercício da função de ordenador de despesas.
d) Determinar o encaminhando de uma via deste parecer à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, para fins legais, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado, acompanhada da documentação necessária à eventual propositura de ação cabível.
Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Flávia Gonzalez Leite e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de outubro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício
Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Primeira Câmara

Ata

Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em quinze de setembro de 2026. Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte seis, às dez horas, reuniu-se a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima sétima sessão ordinária, sob a presidência do conselheiro Marcelo Tavares Silva, com a presença dos conselheiros-substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e do procurador de contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausente, justificadamente, o conselheiro João Jorge Jinkings Pavão. O presidente convocou o conselheiro-substituto Melquizedeque Nava Neto para compor o quórum. O conselheiro-

substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa foi convocado para exercer as funções do cargo de conselheiro do TCE, de forma interina e permanente, por motivo de vacância, em decorrência da aposentadoria do conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, a partir de 24/02/2025 (Portaria TCE/MA N° 204, de 27 de fevereiro de 2025). Havendo número legal, o presidente declarou aberta a sessão e, submeteu à consideração da Primeira Câmara,para homologação, as atas da 17ª sessão, realizada em 03 de junho de 2025; 27ª sessão, realizada em 30 de setembro de 2025; 32ª sessão, realizada em 16 de dezembro de 2025; 3ª sessão, realizada em 24 de fevereiro de 2026, 4ª sessão, realizada em 10 de março de 2026, 5º sessão, realizada em 24 de março de 2026; 6ª sessão, realizadaem 14 de abril de 2026, 7ª sessão, realizada em 28 de abril de 2026; 8ª sessão, realizada em 12 de maio de 2026, 9ª sessão, realizada em 26 de maio de 2026; 10ª sessão, realizada em 02 de junho de 2026; 11º sessão, realizada em 16 de junho de 2026; 12ª sessão, realizada em 30 de junho de 2026; 13ª sessão, realizada em 14 de julho de 2026; 14ª sessão, realizada em 04 de agosto de 2026, e não havendo expedientes a serem lidos, o presidente franqueou a palavra aos conselheiros-substitutos e ao procurador de contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o conselheiro Marcelo Tavares Silva solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 544/2021, 946/2021, 8442/2021, 8453/2021, 4531/2022 e 4619/2022; o conselheiro interino Antônio Blecaute Costa Barbosa solicitou a suspensão de pauta dos processos n°s 5748/2020 e 8718/2019; e o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a retirada de pauta do processo n° 6224/2021 e inversão de pauta, e após sua relatoria, ausentou-se. Em seguida, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta ata. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO N° 1368/2021 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão por morte concedida a Ernandes Brito Batista.* PROCESSO N° 6420/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a propostade decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão com paridade concedida a Maria Alice da Silva Pinheiro*. PROCESSO N° 6446/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *A Primeira Câmara, por unanimidadee de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão com paridade concedida a Nádya Radalia Araujo Coelho*. PROCESSO N° 7596/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais.*A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão com paridade concedida a Jharell Cunha Alencar da Silva*. PROCESSO N° 7739/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: JOSANE MARIA SOUSA ARAUJO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão sem paridade concedida a Erick Bruno Ferreira de Oliveira.* PROCESSO N° 8390/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: CHARLES CORREIA CASTRO JUNIOR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais.*A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão com paridade concedida a Irlane Martins Franco Falcão.* PROCESSO N° 8536/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. RETIFICAÇÃO DE ATO. Responsável: CHARLES CORREIA CASTRO JUNIOR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *A Primeira Câmara, por*

unanimidadee de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária sem paridade concedida a Pedro Gabriel Silva do Couto Correa. PROCESSO N° 1877/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária com paridade concedida a Maria Silvana Santos da Silva*. PROCESSO N° 1262/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Públicode Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Aricea de Jesus Avelar Dias Costa*. PROCESSO N° 3969/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidadee de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Gloria Maria Lago Cunha*. PROCESSO N° 4103/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Neusa Cristina Trindade Correa*. PROCESSO N° 4109/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Raul Mendonça Filho*. PROCESSO N° 4139/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidadee de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Célia Barbosa de Sousa*. PROCESSO N° 4157/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisca de Araújo Sousa*. PROCESSO N° 4169/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Laudenir de Ribamar Leal*. PROCESSO N° 4187/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria compulsória concedida a Nataniel Farias Aguiar*. PROCESSO N° 4205/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Lindinalva da Silva de Souza Maciel*. PROCESSO N° 4364/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

PARNARAMA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidadee de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Arcângela da Silva*. PROCESSO N° 4391/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Conceição Alves de Sousa*. PROCESSO N° 4713/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidadee de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Vitoria Maria Nogueira Perdigão Freire Muniz Cantanhede*. PROCESSO N° 4743/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria das Graças Ferreira Silva*. PROCESSO N° 4764/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Georges Thales Santana de Carvalho Mendes.* PROCESSO N° 4771/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira.Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria compulsória concedida a Denise Maria de Almeida Reis*. PROCESSO N° 4789/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Gardenia Maria Melo Nobre*. PROCESSO N° 4796/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira.Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Terezinha de Jesus Carneiro Ferreira*. PROCESSO N° 4805/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidadee de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima Salgado.* PROCESSO N° 4817/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Lourdes Simas Oliveira.* PROCESSO N° 4823/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas,*

decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Jeanne da Silva Carvalho Oliveira. PROCESSO N° 4829/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Marlene Matias Passos de Oliveira* . PROCESSO N° 4847/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidadee de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Goreth Holanda Siqueira*. PROCESSO N° 4859/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Alaine Ferreira de Almeida.* PROCESSO N° 4883/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antônia Geny Honorato Pereira*. PROCESSO N° 4925/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira.Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a Ildamar Silva Lima.* PROCESSO N° 5094/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a Maria Araujo da Costa.* PROCESSO N° 5100/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Elizabeth Araujo Mafra*. PROCESSO N° 5112/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Manoel Conceição Diniz Silva.* PROCESSO N° 5119/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Florinda Reis Vieira Silva*. PROCESSO N° 5705/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidadee de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Perpetuo Socorro dos Santos Carvalho*. PROCESSO N° 5776/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de*

acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a Antonio Luiz Diniz. PROCESSO N° 5795/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por idade e tempo de contribuição concedida a Maria Ivone de Vasconcelos Silva*. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO N° 3385/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo arquivamento dos autos.* PROCESSO N° 504/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Izabella Martins Reis*. PROCESSO N° 5907/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por idade concedida a Rubens Pereira do Nascimento*. PROCESSO N° 5853/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Aparecida Alves Rocha Coelho*.PROCESSO N° 3442/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Hilsony de Almeida Sousa Vieira*. PROCESSO N° 4162/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira.Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Faustino dos Anjos Sousa*. PROCESSO N° 5885/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Dorali de Mesquita Ponte*. PROCESSO N° 5483/2020 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PINDARÉ MIRIM. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA MORAIS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão previdenciária por morte concedida a Kristine Hallen Cavalcante Serra Mendonça, Kauane Hallen Cavalcante Serra Mendonça e Wooden Hallen Mendonça Costa.* PROCESSO N° 2654/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão previdenciária por morte concedida a Maria do Socorro Castro Veras.* PROCESSO N° 5201/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão previdenciária por morte concedida a José Marques de Alcobaça*. PROCESSO N° 1615/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Sumaia Heluy do Nascimento*. PROCESSO N° 3434/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Honória da Conceição Matos*. PROCESSO N° 4048/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Carmo Matos*. PROCESSO N° 4090/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais.*DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Fernanda Cristina Menezes Sales.* PROCESSO N° 4102/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Eliane Silva*. PROCESSO N° 4114/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Assunção Santos* . PROCESSO N° 4192/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria compulsória concedida a Manoel Fernandes Cavalcante*. PROCESSO N° 4132/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Regina Lucia Santos Colônia.* PROCESSO N° 4390/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira.Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Valda dos Santos Batista*. PROCESSO N° 4732/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais.*DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Piedade Baima Silva*. PROCESSO N° 4745/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Eloides Carreiro Lima*. PROCESSO N° 4783/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Elizabeth Cristina Vieira*. PROCESSO N° 4792/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Izabela Christina Duailibe Rego Cardoso*. PROCESSO N° 4808/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais.*DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria dos Anjos Gomes Viana*. PROCESSO N° 4814/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Perpétuo do Socorro Anselmo Veras.* PROCESSO N° 4820/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais.*DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Iacy Maia Rodrigues.* PROCESSO N° 4826/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Manuel Abreu Rego.* PROCESSO N° 4832/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Henrique Furtado Perlmutter*. PROCESSO N° 4844/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Aureli Pereira Cardoso Abreu*. PROCESSO N° 4856/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por invalidez concedida a Paulo Henrique Lima Almeida*. PROCESSO N° 4862/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária*

concedida a Pauliran Pereira de Moura. PROCESSO N° 4892/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Firmino Martins Ribeiro*. PROCESSO N° 4910/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Edonilde Alves Feitosa*. PROCESSO N° 5103/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Cruz Lima*. PROCESSO N° 5259/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Conceição Souza Costa*. PROCESSO N° 5660/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antonio José Ferro Sá Menezes*. PROCESSO N° 5669/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Loide Costa de Sousa Teixeira.* PROCESSO N° 5680/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Keila Cristiane Mendes Moraes.* PROCESSO N° 5783/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Admoran Gomes Soeiro.* PROCESSO N° 7053/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Johlimar Machado Barros*. PROCESSO N° 5702/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Lourdes Salgado Neves*. PROCESSO N° 5265/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o*

parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Fátima Almeida Nogueira. PROCESSO N° 5690/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais.*DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Cleudenir Gomes Cabral Correa*. PROCESSO N° 4372/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por invalidez concedida a Francisco José Pinto Silva*. PROCESSO N° 5740/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Neomizia Maria Portela Negreiros*. PROCESSO N° 4093/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais.*DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antônio José Fernandes Vale*. PROCESSO N° 4940/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ruimar Ferreira Soares*. PROCESSO N° 6037/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Nazaré Miranda Oliveira*. PROCESSO N° 6046/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Jane Cleide Paes de Brito*. PROCESSO N° 6055/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Erlinda Maria Bittencourt*. PROCESSO N° 6135/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MARIA COELHO PIMENTEL GOMES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária por morte concedida a Aderson Hortêncio Fernandes*. PROCESSO N° 6216/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Raimundo Almeida Santos*. PROCESSO N° 6227/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas:

Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Raquel Gomes Bezerra de Sousa*. PROCESSO N° 6244/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Raimundo Nonato Moraes Reis*. PROCESSO N° 4874/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Rosanira Serejo Martins*. PROCESSO N° 4916/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Hermes de Lucena Vieira*. PROCESSO N° 4078/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira.Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Cristina Maria Pereira*. PROCESSO N° 4288/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Antonia Araújo e Sousa Cruz*. PROCESSO N° 4399/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Conceição Rocha Tavares Correa*. PROCESSO N° 5773/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria José Ferreira Alves*. PROCESSO N° 5116/2026 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ana Paula Pierre de Moraes*. PROCESSO N° 5083/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO.
APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira.Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Lucas da Costa Ribeiro Neto*. PROCESSO N° 5122/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisco da Costa Ayres Pereira*. PROCESSO N° 6022/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais.

DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por idade e tempo de contribuição concedida a Rosa Rodrigues dos Santos. PROCESSO N° 4174/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Elvani Barbosa*. PROCESSO N° 5938/2026 - INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CANTANHEDE. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por idade concedida a Raimundo Nonato de Souza*. PROCESSO N° 4934/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a Lindalva Ferreira da Ponte*. PROCESSO N° 6208/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a Maria dos Milagres Silva de Alcântara*. PROCESSO N° 4354/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira.Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Bernadete da Cruz das Neves Sousa*. PROCESSO N° 4904/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Luzinete Maria Chaves Medeiros Vasconcelos*. PROCESSO N° 5929/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a Manoel Vieira do Nascimento*. PROCESSO N° 5917/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA. APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira.Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a Valdirene Maria Alves Guimarães*. PROCESSO N° 6235/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA. APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira.Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por invalidez permanente concedida a João da Cruz Ribeiro de Sena*. PROCESSO N° 5097/2026 - INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria José Bogéa de Paula*. PROCESSO N° 5731/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO. APRECIAÇÃO DA

LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Edilson Araújo Diniz*. PROCESSO N° 4025/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria compulsória concedida a Arnaldo Fernandes Machado*. PROCESSO N° 1903/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsáveis: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária por morte concedida a Antonia Batista dos Santos*. PROCESSO N° 714/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsáveis: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária por morte concedida a José Eufrásio da Silva*. PROCESSO N° 7903/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsáveis: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária por morte concedida a Thaís Antônia da Silva Nina e Esmeralda dos Santos Nina Nunes*. PROCESSO N° 7655/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsáveis: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária por morte concedida a Karen de Jesus Gomes Barbosa e Maria da Graça Silva Barbosa*. PROCESSO N° 8388/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsáveis: CHARLES CORREIA CASTRO JUNIOR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária por morte concedida a Iraneide Martins de Araújo*. PROCESSO N° 8446/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. RETIFICAÇÃO DE ATO. Responsáveis: CHARLES CORREIA CASTRO JUNIOR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária por morte concedida a Maria Lúcia da Silva Vera Barros, Danton Vera Barros, Daniel Vera Barros e Julia Vera Barros.* PROCESSO N° 8531/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. RETIFICAÇÃO DE ATO. Responsáveis: CHARLES CORREIA CASTRO JUNIOR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária por morte concedida a Matheus Sousa dos Santos*. PROCESSO N° 1220/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsáveis: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária por morte concedida a*

Francisco de Assis da Silva. PROCESSO N° 5416/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsáveis: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária por morte concedida a Alyce da Silva Sousa Serejo, Helena Sousa Serejo, Maria Fernanda Gomes Serejo, Guilherme Henrique de Sousa Serejo e Débora Silva de Carvalho Serejo*. PROCESSO N° 6309/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsáveis: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais.*DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária por morte concedida a Elisabete Pereira de Souza*. PROCESSO N° 6135/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Rose Mary da Silva Nogueira*. PROCESSO N° 7963/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MARIA COELHO PIMENTEL GOMES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária por morte concedida a Tereza Maria da Conceição Neta e Lara Maria da Conceição Martins.* PROCESSO N° 7964/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MARIA COELHO PIMENTEL GOMES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária por morte concedida a Giorgilvane Costa Viana*. PROCESSO N° 5875/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: ALDO CESAR MARINHO PEREIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária por morte concedida a Lucas Gabriel Garros Almeida, Eulalia Grazielle Almeida, Elaine Karolinne Almeida e Emilli Gabrielle Almeida.* PROCESSO N° 1846/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada concedida ao 1° Sargento PM, QPMP-0 Antônio Carlos Miranda Andrade*. PROCESSO N° 617/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada concedida ao Major QOABM Mauro Roberto Ribeiro Silva*. PROCESSO N° 929/2023 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. REVISÃO DE PROVENTOS. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência, ex-officio, para reserva remunerada concedida ao*

Coronel QOPM Eduardo Antonio Batista Simplício. PROCESSO N° 622/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. Responsáveis: MAYCO MURILO PINHEIRO, RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto doRelator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada concedida ao Subtenente PM Wanderley de Jesus Barros Ferreira*. PROCESSO N° 993/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. Responsáveis: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada concedida ao 2° Sargento PM QPMP (Combatente) Aldo Cunha do Nascimento*. PROCESSO N° 1021/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheuo parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada concedida ao 1° Sargento PM QPMP-0 (Combatente) Raimundo Nascimento Frota Filho*. PROCESSO N° 1461/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. OUTROS. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de admissão de Paulo Victor Menezes de Araújo no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no cargo de Juiz de Direito.* PROCESSO N° 1459/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. OUTROS. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais.*DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de admissão de Pablo Leones Monteiro Machado no Tribunal de Justiça do Maranhão, no cargo de Juiz de Direito.* PROCESSO N° 1456/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. OUTROS. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas,decidiu pela legalidade e registro do ato de admissão de Laís Suelem Silva Araújo Lima no Tribunal de Justiça do Maranhão, no cargo de Juíza de Direito.* PROCESSO N° 1454/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. OUTROS. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de admissão de Guilherme Suminski Mendes no Tribunal de Justiça do Maranhão, no cargo de Juiz de Direito.* PROCESSO N° 1442/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. OUTROS. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de admissão de Camus Soares Pinheiro no Tribunal de Justiça do Maranhão, no cargo de Juiz de Direito.* PROCESSO N° 1475/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. OUTROS. Responsáveis: JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de admissão de Vinicius de Almeida Sales no Tribunal de*

Justiça do Maranhão, no cargo de Juiz de Direito. PROCESSO N° 1476/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. OUTROS. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de admissão de Vinicius Gianini Barbosa Matera no Tribunal de Justiça do Maranhão, no cargo de Juiz de Direito.* PROCESSO N° 1443/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. OUTROS. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de admissão de Daniel Cláudio da Costa no Tribunal de Justiça do Maranhão, no cargo de Juiz de Direito.* PROCESSO N° 1455/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. OUTROS. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de admissão de Kalita de Castro Rodrigues no Tribunal de Justiça do Maranhão, no cargo de Juíza de Direito.* PROCESSO N° 2547/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de admissão de Letícia Gabriele Alves Costa no Tribunal de Justiça do Maranhão, no cargo de Técnica Judiciária.* PROCESSO N° 1447/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. OUTROS. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de admissão de Antonio Marcos de Jesus Ferreira no Tribunal de Justiça do Maranhão, no cargo de Juiz de Direito.* PROCESSO N° 1449/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. OUTROS. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de admissão de Gabriela Soares Dantas Lopes no Tribunal de Justiça do Maranhão, no cargo de Juíza de Direito.*

RELATOR CONSELHEIRO INTERINO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO N° 528/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a Iracema Valentim Silva.* PROCESSO N° 4597/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária por idade concedida a Clélia Maria da Silva Teixeira.* PROCESSO N° 4156/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a Maria Rodrigues da Silva.* PROCESSO N° 4168/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de*

acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a Leonizia Nascimento. PROCESSO N° 5798/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a Luzinete Barros de Sousa Costa*. PROCESSO N° 5797/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira.Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria compulsória concedida a Nestor Salvio da Silva*. PROCESSO N° 5896/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por idade concedida a Maria Cardoso da Silva*. PROCESSO N° 1167/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão previdenciária por morte concedida Maria Rosilda Lima e Emyllia Beckman*. PROCESSO N° 929/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão previdenciária por morte concedida a Maria de Nazaré Ferreira de Sousa*. PROCESSO N° 4054/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a Maria Raimunda das Graças Costa Sousa*. PROCESSO N° 4294/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por idade concedida a Maria Tereza Azevedo da Cunha*. PROCESSO N° 3292/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Luis Henrique Nascimento de Moura*. PROCESSO N° 3300/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais.*DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a João Arruda Cordeiro Filho*. PROCESSO N° 3305/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Regina Alves*. PROCESSO N° 4384/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE

PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Nazilda Cruz Lima*. PROCESSO N° 4317/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maristelia Mendonça Alves Silva*. PROCESSO N° 4393/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Socorro Almeida Santana*. PROCESSO N° 4327/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a Márcia do Espírito Santo Fernandes Araújo*. PROCESSO N° 4336/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por invalidez concedida a Inaldo de Jesus Oliveira Almeida.* PROCESSO N° 4339/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a Lourizeth Ferreira Monteles*. PROCESSO N° 4345/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por invalidez concedida a Evandra Pereira Silva Andrade*. PROCESSO N° 4144/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ana Ruth Oliveira Barcelos.* PROCESSO N° 4150/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Raimunda Berge Cutrim.* PROCESSO N° 4180/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria compulsória concedida a Hamilton Lima Oliveira*. PROCESSO N° 4330/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria compulsória concedida a Helio Silva Rodrigues.* PROCESSO N° 4348/2026 - INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIASOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Esmeralda Mendes da Silva*. PROCESSO N° 4357/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a Darly Chagas Costa.* PROCESSO N° 4366/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por idade e tempo de contribuição concedida a Ceci Pires Soares de Freitas*. PROCESSO N° 4303/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIASOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Edina Ferreira*. PROCESSO N° 4285/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a Maria Serenilia Passos Vale*. PROCESSO N° 5681/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Jesus Pereira*. PROCESSO N° 3213/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais.*DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Dagsonia Bandeira Barbosa*. PROCESSO N° 3351/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a Liduina Oliveira do Nascimento*. PROCESSO N° 4719/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria do Carmo Simas Oliveira dos Santos*. PROCESSO N° 4725/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Rosirene Martins Reis de Sousa*. PROCESSO N° 4800/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da*

aposentadoria voluntária concedida a Luzianni Viana Oliveira. PROCESSO N° 4759/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais.*DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisco de Assis Rego Oliveira.* PROCESSO N° 4750/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Márcia Costa e Gomes.* PROCESSO N° 4738/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Nadi Gomes Pinto*. PROCESSO N° 4766/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisco Messias Romão Borges.* PROCESSO N° 4402/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Clarice de Assis Souza*. PROCESSO N° 5661/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida à Luminata Felícia Martins de Souza*. PROCESSO N° 5778/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais.*DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Pedro Pereira Reis Filho*. PROCESSO N° 5918/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Valdirene Pereira Araujo.* PROCESSO N° 5948/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Reinaldo Monteiro Costa.* PROCESSO N° 6134/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Geralda Teixeira Lopes Cardoso*. PROCESSO N° 6040/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas,*

decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ana Laura Milhomem Mota Viana. PROCESSO N° 6031/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Graciete Maria Silva Dias*. PROCESSO N° 1975/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária por morte concedida a Maria Alves de Carvalho*. PROCESSO N° 5784/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária por morte concedida a Vera Inez Barros Mourão*. PROCESSO N° 1891/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais.*DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária por morte concedida a Jorge Luiz Nunes. O presidente Marcelo Tavares Silva convocou o conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa para assumir a presidência durante a sua relatoria.* **RELATOR CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA:** PROCESSO N° 2854/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO N° 3191/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira.Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO N° 3937/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO N° 5316/2020 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de transferência, ex-officio, para reserva remunerada concedida ao Coronel PM Reinaldo Elias Francalanci*. PROCESSO N° 5816/2020 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: GUTEMBERG RAMOS PEREIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira.Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão por morte concedida a Francisco do Carmo Lopes*. PROCESSO N° 5190/2021 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsáveis: FABIO GONÇALVES ROCHA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira.Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da pensão por morte concedida a Heytor do Carmo Reis, Kayky do Carmo Reis e Bianca Marreiros Silva Reis*.

PROCESSO N° 733/2024 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Eulalia Maria Gomes Braga*. PROCESSO N° 1653/2024 - INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CANTANHEDE. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por idade e tempo de contribuição concedida a Jose Carlos Mendes Vieira*. PROCESSO N° 4463/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Jeruza Sousa de Lima*. PROCESSO N° 6603/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Wladimir de Carvalho Abreu*. PROCESSO N° 2942/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que dissentiu do parecerdo Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a Osmarina Sena Raposo*. PROCESSO N° 3483/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Nilzirema de Fatima Coelho de Freitas*. PROCESSO N° 3626/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria da Graça Araujo Santos*. PROCESSO N° 4167/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a Antônia Abreu Silva*. PROCESSO N° 4179/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária concedida a Maria Helena Amaral Silva*. PROCESSO N° 4933/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a Maria Araújo Miranda*. PROCESSO N° 5879/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria proporcional concedida a Maria das Dores Silva Almeida*. PROCESSO N° 5949/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E

APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por idade concedida a João Batista Dutra da Silva*. PROCESSO N° 6060/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a Maria José dos Santos Fernandes*. PROCESSO N° 6281/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Amélia Martins Reis*. PROCESSO N° 7544/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Bonifacia do Nascimento Moura*. PROCESSO N° 7647/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsáveis: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais.*DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a José Guilherme Guimaraes dos Santos*. PROCESSO N° 7861/2021 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Maria Olinda Sousa Cruz Henrique*. PROCESSO N° 798/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Maria das Graças Alves Mota.* PROCESSO N° 1861/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Adenilson Souza da Costa Coelho*. PROCESSO N° 1976/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais.*DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Francinalva Nascimento Santana*. PROCESSO N° 1998/2022 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. PENSÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da pensão previdenciária concedida a Maria do Socorro Coelho Araujo*. PROCESSO N° 1129/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS

DE PESSOAL. ADMISSÃO. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de admissão de Roberta Silva Vasconcelos no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no cargo de Técnica Judiciária-Apoio Técnico Administrativo.* PROCESSO N° 1133/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de admissão de Artur Avelar Mourão Almeida no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no cargo de Técnico Judiciário-Apoio Técnico Administrativo.* PROCESSO N° 1136/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de admissão de Lucas Lustosa Tobler no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no cargo de Oficial de Justiça.* PROCESSO N° 1138/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de admissão de Mariano Barbosa de Carvalho Neto no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no cargo de Técnico Judiciário-Técnico em Contabilidade.* PROCESSO N° 1144/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de admissão de Jeannine Teixeira Costa no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, no cargo de Oficiala de Justiça.* PROCESSO N° 1395/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Reinaldo Carvalho Almeida.* PROCESSO N° 3208/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Aurora da Silveira Vieira.* PROCESSO N° 3215/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria das Dores Frazão Correa.* PROCESSO N° 3507/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por idade e tempo de contribuição concedida a Ana Cleia Amaral Serra Lima.* PROCESSO N° 3973/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais.*DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Necilia Santos de Sousa Gomes.* PROCESSO N° 4089/2026 - INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Denise Barros Freire*. PROCESSO N° 4107/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Katia Regina Reis Correia*. PROCESSO N° 4125/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Pereira da Costa Filho*. PROCESSO N° 4185/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria compulsória concedida a Francisco Costa Araujo*. PROCESSO N° 4197/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Domingos Jorge Gomes Moraes*. PROCESSO N° 4287/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Luisa de Oliveira*. PROCESSO N° 4358/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria compulsória concedida a Veraluce Aragao Soares de Melo*. PROCESSO N° 4367/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira.Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Lenilson Batista da Silva*. PROCESSO N° 4403/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais.*DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Nazilda Martins Pereira Lima*. PROCESSO N° 4712/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Solange Mary Sousa da Silva*. PROCESSO N° 4724/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Iracema Silva Machado*. PROCESSO N° 4756/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Alberto Batista dos Reis*. PROCESSO N° 4773/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Jose Rodrigues da Silva Neto*. PROCESSO N° 4782/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ana Celia Ferreira Ribeiro*. PROCESSO N° 4807/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Nazare Oliveira*. PROCESSO N° 4813/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Eliana da Silva Fonseca*. PROCESSO N° 4819/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Cristina Arruda Pinto*. PROCESSO N° 4849/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Adriana Carmem Getelina Sousa*. PROCESSO N° 4855/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Dogivan Madeira dos Santos Rodrigues.* PROCESSO N° 4867/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais.*DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Belchior de Araujo*. PROCESSO N° 4885/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Auxiliadora Gonçalves de Mesquita*. PROCESSO N° 4891/2026 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ DO MEIO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais.*DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária*

concedida a Raimunda Veloso Almada Fahd. PROCESSO N° 4903/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Raimundo Nonato Pereira Santos*. PROCESSO N° 4915/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria das Graças Melo de Oliveira*. PROCESSO N° 4921/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais.*DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Vera Lucia Matias Ferreira Nogueira*. PROCESSO N° 5072/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais.*DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a José Henrique Pereira*. PROCESSO N° 5076/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por idade concedida a Eliene Alves de Braga*. PROCESSO N° 5082/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiupela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Rosa Marilia Alves da Silva Ribeiro* . PROCESSO N° 5109/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Regina Coelho Costa Moraes*. PROCESSO N° 5121/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria compulsória concedida a Zulmira Brito Rayol*. PROCESSO N° 5255/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Francisca Rosa de Souza Macedo*. PROCESSO N° 5659/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Conceição de Maria Ferreira*. PROCESSO N° 5668/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela*

legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria das Graças Garcez Bastos. PROCESSO N° 5678/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira.Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Elias Morais Ribeiro*. PROCESSO N° 5679/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais.*DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Eloiza Jorge de Oliveira da Silva*. PROCESSO N° 5688/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Nilde Borges de Sousa*. PROCESSO N° 5689/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Antonia do Perpetuo Socorro Mendes.* PROCESSO N° 5701/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais.*DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Eliomar de Oliveira Pereira*. PROCESSO N° 5730/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Irene Pereira Silva*. PROCESSO N° 5739/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Benedita Matos Fernandes*. PROCESSO N° 5771/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária por idade concedida a Maria Antonia Sousa Lima*. PROCESSO N° 5781/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por tempo de contribuição concedida a Lucileide Rodrigues Couto*. PROCESSO N° 5931/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais.*DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Lucilene de Santana Neves*. PROCESSO N° 5940/2026 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas,*

decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria por invalidez concedida a Estevam Anunciação Silva. PROCESSO N° 6030/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Berenice Araujo Nascimento*. PROCESSO N° 6036/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃODA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira.Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria Alice dos Santos Silva*. PROCESSO N° 6043/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Raibeth Maria Oliveira Fernandes*. PROCESSO N° 6130/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Ana Karina Santos de Carvalho*. PROCESSO N° 6192/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Maria de Jesus Gaspar Teixeira*. PROCESSO N° 6223/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Teresinha de Jesus Santos Costa*. PROCESSO N° 6231/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há Representantes Legais. *DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Evarista Lopes Pereira*. PROCESSO N° 6240/2026 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há Representantes Legais.*DELIBERAÇÃO: A Primeira Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Helena Costa Oliveira da Silva*. **Deixaram de ser julgados/apreciados os seguintes processos:** da relatoria do conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 10101/2017, 4609/2020, 5674/2021 7857/2021, 8538/2021, 7776/2025, 7811/2025, 8433/2025, 567/2026, 811/2026, 818/2026, 950/2026, 1010/2026, 1435/2026, 1467/2026, 1786/2026, 3171/2026, 3958/2026, 3970/2026, 4752/2026, 4845/2026 e 4911/2026, adiados nesta sessão; da relatoria do conselheiro Marcelo Tavares Silva, os processos nºs 544/2021, 946/2021, 8442/2021, 8453/2021, 4531/2022 e 4619/2022, suspensos de pauta nesta sessão; da relatoria do conselheiro interino Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 5748/2020 e 8718/2019, suspensos de pauta nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a sessão às dez horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, eu, Aleida Maria de Aquino Bastos, secretária da Primeira Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Primeira Câmara.

Marcelo Tavares Silva
Conselheiro presidente
Antônio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro-substituto

Osmário Freire Guimarães
Conselheiro-substituto
Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-substituto
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de contas
Ata homologada na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 27/10/2026.

Decisão

Processo nº 6240/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Raysa Queiroz Maciel
Beneficiário (a): Raimunda Helena Costa Oliveira da Silva
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Raimunda Helena Costa Oliveira da Silva. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2313/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Raimunda Helena Costa Oliveira da Silva, Matrícula n.º 260019-01, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato nº 1422/2023, de 21.11.2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 004, de 05.01.2024, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2282/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria Raimunda Helena Costa Oliveira da Silva, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6231/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Raysa Queiroz Maciel
Beneficiário (a): Evarista Lopes Pereira
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão –

IPREV à Evarista Lopes Pereira. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2312/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Evarista Lopes Pereira, Matrícula n.º 271507-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, conforme consta no Ato n.º 665/2023, de 01.07.2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 151, de 16 de agosto de 2023, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2059/2026/GPROC3/PHAR, do MinistérioPúblico de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Evarista Lopes Pereira, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6223/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Raysa Queiroz Maciel
Beneficiário (a): Teresinha de Jesus Santos Costa
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Teresinha de Jesus Santos Costa. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2311/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Teresinha de Jesus Santos Costa, Matrícula n.º 275004-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato nº 617/2023, de 22.06.2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 151, de 16.08.2023, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade,nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2053/2026/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Teresinha de Jesus Santos Costa, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6192/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Raysa Queiroz Maciel
Beneficiário (a): Maria de Jesus Gaspar Teixeira
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria de Jesus Gaspar Teixeira. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2310/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria de Jesus Gaspar Teixeira, Matrícula n.º 284566-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato n.º 677/2023, de 03.07.2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 145, de 08 de agosto de 2023, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2035/2026/GPROC3/PHAR, do MinistérioPúblico de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Maria de Jesus Gaspar Teixeira, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6130/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Raysa Queiroz Maciel
Beneficiário (a): Ana Karina Santos de Carvalho
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Ana Karina Santos de Carvalho. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2309/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Ana Karina Santos de Carvalho, Matrícula n.º 290860-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, conforme consta no Ato n.º 1053/2023, de 12.10.2023, publicado

no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 218, de 28 de novembro de 2023, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2248/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Ana Karina Santos de Carvalho, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6043/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Raysa Queiroz Maciel
Beneficiário (a): Raibeth Maria Oliveira Fernandes
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Raibeth Maria Oliveira Fernandes. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2308/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Raibeth Maria Oliveira Fernandes, matrícula 288852-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério Da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação , conforme consta no Ato n.º 1419/2023, de 21.11.2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 225, de 07 de dezembro de 2023, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer n.º 1999/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Raibeth Maria Oliveira Fernandes, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6036/2026 – TCE/MA
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV
Responsável: Raysa Queiroz Maciel
Beneficiário (a): Maria Alice dos Santos Silva
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria Alice dos Santos Silva. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CP – TCE/MA Nº 2307/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente legalidade do benefício de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV à Maria Alice dos Santos Silva, Matrícula n.º 291694-00, no Cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, conforme consta no Ato nº 1309/2023, de 08.11.2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº. 225, de 07.12.2023, os Conselheiros Integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2225/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da aposentadoria de Maria Alice dos Santos Silva, para que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas, de acordo com o art. 1º, VIII c/c art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício), o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (Relator), o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo: 6413/2026-TCE/MA
Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE
Espécie: Outros (Solicitação de cópia da peça do Processo 4616/2006-TCE/MA)
Exercício: 2026
Jurisdicionado: Prefeitura de Pinheiro/MA
Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DESPACHO GCONS4/ABCB N.º 225/2026

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento protocolado neste Tribunal, em 15/09/2026, a concessão de cópias das peças que compõem o Processo nº 4616/2026-TCE/MA (Autuação), referente à Denúncia formulada em desfavor da Prefeitura de Pinheiro, no exercício financeiro de 2026.

São Luís/MA, 26 de Outubro de 2026.

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Processo: 7108/2026-TCE/MA

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE
Espécie: Outros (Solicitação de cópia da peça do Processo 1224/2024-TCE/MA)
Exercício: 2024
Jurisdicionado: Prefeitura de São João do Paraíso/MA
Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DESPACHO GCONS4/ABCB N.º 230/2026

Autorizo, na forma do art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, e em atendimento ao Requerimento protocolado neste Tribunal, em 20/10/2026, a concessão de cópias das peças que compõem o Processo nº 1224/2024-TCE/MA (Autuação), referente à Denúncia formulada em desfavor da Prefeitura de São João do Paraíso, no exercício financeiro de 2024.

São Luís/MA, 26 de Outubro de 2026.
Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

GCONS1/MNN INTERINO - Gabinete de Conselheiro I / Melquizedeque Nava Neto - Interino
Processo: 7182/2026 – TCE/MA
Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE
Entidade: Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA
Requerente: Arquimedes Américo Bacelar, Prefeito
Procurador Constituído: Mailson Neves Silva, OAB/MA nº 9.437 e Flávio Olímpio Neves Silva OAB/MA nº 9623
Assunto: Solicita cópia do Processo nº 1202/2024

DESPACHO Nº 928/2026-GCONS/MNN

Considerando que o processo nº 1202/2024, que trata de denúncia contra a Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA, tramita sob o necessário sigilo, autorizo o envio de cópia do relatório de instrução e dos Pareceres do Ministério Público de Contas sem conter a qualificação do denunciante.
Determino o envio das cópias para o endereço eletrônico informado na solicitação, fazendo constar nos autos o respectivo comprovante.
Dê-se ciência ao solicitante, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e logo após fazer a juntada destes autos ao Processo nº 1202/2024.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto / Conselheiro Interino Melquizedeque Nava Neto Em 27 de outubro de 2026 às 12:51:45